



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

DECRETO Nº. 05, de 30 de janeiro de 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE CELULARES, SMARTPHONES, TABLETS E DEMAIS APARELHOS ELETRÔNICOS COM ACESSO À INTERNET NOS ÂMBITOS INTERNOS E EXTERNOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS, DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvanio Antonio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras/RS, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso de aparelhos eletrônicos pessoais pelos servidores públicos durante o horário de expediente;

CONSIDERANDO que o período de trabalho deve ser dedicado exclusivamente ao desempenho das funções públicas;

CONSIDERANDO a importância de implementar medidas que visem assegurar a excelência, eficiência e agilidade no atendimento ao público e na prestação de serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado, nas dependências públicas municipais, sejam elas internas ou externas, durante o horário de expediente, o uso de celulares, tablets, smartphones e demais dispositivos eletrônicos por servidores públicos municipais para acessar redes sociais, sites de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

relacionamento ou quaisquer outros portais que não guardem relação direta com o exercício de suas funções.

§1º O uso de aparelhos eletrônicos será permitido apenas em situações emergenciais ou quando estiver estritamente relacionado às atividades laborais desempenhadas pelo servidor.

§2º A utilização de celulares, tablets e similares durante os intervalos dos servidores é de caráter facultativo, não cabendo à Administração Pública Municipal qualquer ingerência sobre seu uso nesse período.

§3º A fiscalização e o monitoramento do cumprimento das disposições relativas ao uso de aparelhos eletrônicos serão de responsabilidade dos Secretários Municipais ou de responsáveis designados por estes.

Art. 2º Excetuam-se das disposições deste Decreto os celulares corporativos destinados exclusivamente à prestação de serviços públicos.

Art. 3º Compete à Secretaria de Administração:

I – Implementar medidas de conscientização junto aos servidores públicos municipais acerca dos impactos do uso inadequado dos aparelhos mencionados durante o expediente de trabalho;

II – Garantir que todos os servidores públicos municipais tenham pleno conhecimento do teor do presente Decreto.

Art. 4º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria de Administração, em conjunto da Assessoria Jurídica do Município.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
30 de janeiro de 2025.

SILVANO ANTONIO DIAS
Prefeito Municipal de Três Palmeiras